

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 117/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 139/17**

Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara, visando à participação da sociedade organizada, em especial dos usuários do transporte público coletivo, no processo de planejamento e gestão desse serviço, visando seu constante aperfeiçoamento.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo é órgão de participação direta da comunidade, tendo por atribuição:

I – auxiliar a Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA, no planejamento de ações e fiscalização da política municipal de transporte público, emitindo parecer mensal sobre a qualidade do transporte público, inclusive sobre a execução de contratos de concessão, o qual deverá ser encaminhado mensalmente ao Chefe do Executivo;

II – participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo, fazendo cumprir todas as exigências legais das concessões atualmente existentes no município;

III – possibilitar a participação da população no direcionamento das ações da(s) empresa(s) de acordo com as necessidades dos usuários;

IV – participar de políticas de melhoria na qualidade do serviço prestado, tendo poder para requerer

informações e convocar prestadores de serviços;

V – incentivar a população a utilizar o transporte coletivo, tornando públicos indicadores de qualidade dos serviços prestados;

VI – participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças, emitindo bimestralmente indicadores de qualidade de todos os serviços de transporte público existentes no município,

VII - analisar questões e sugestões quanto à demanda de usuários e beneficiários em geral;

VIII – acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para pessoas com deficiência, estabelecendo prazos para mudanças e adequações que, se não atendidas, ensejarão emissão de parecer do Conselho, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, opinando pela suspensão da concessão;

IX – requerer junto ao Chefe do Poder Executivo, à Controladoria de Transporte de Araraquara – CTA e às empresas concessionárias, a formação de grupos de assessoria técnica para, sempre que necessário, auxiliarem na formulação de pareceres de interesse dos usuários de transporte coletivo;

X – requerer junto à Controladoria de Transporte de Araraquara – CTA a elaboração de convênio com instituições de ensino para a elaboração de indicadores de qualidade de todos os modais de transporte público do município;

XI – divulgar as ações da(s) empresa(s) concessionária(s) que sejam de interesse da comunidade;

XII – elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite por ato administrativo próprio;

XIII – viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes, de acordo com as necessidades dos usuários de transporte público, por meio da implantação de Conselhos Regionais de usuários do transporte público, que deverão acompanhar as divisões estabelecidas pelo orçamento participativo;

XIV – elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, bem como de todos os Conselhos regionais, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

XV – convocar assembleias gerais ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

XVI – divulgar com antecedência a data e horário das reuniões ou assembleias;

XVII – buscar intercâmbio e integração com outros conselhos implantados no município;

XVIII – manifestar-se sobre a majoração de tarifas de cobrança de todos os modais de transporte público.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Chefe do Executivo regulamentará a regionalização dos Conselhos de Usuários de Transporte Coletivo.

Art. 3º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo será composto pelos seguintes representantes:

I – Do poder público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

c) 01 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Da sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes das concessionárias de transporte coletivo;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Araraquara e Região;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos condutores autônomos de Araraquara;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos transportadores escolares de Araraquara – SINTEA;

e) 01 (um) representante do Sindicato dos empregados no comércio de Araraquara e Região – SINDCOMERCIÁRIOS;

f) 04 (quatro) representantes de Conselhos Municipais, sendo um do Conselho Municipal do Idoso, um do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências – Comdef, um do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara e um do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE;

g) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes secundaristas;

h) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes universitários;

i) 01 (um) representante de entidades voltadas para a atenção à pessoa idosa;

j) 11 (onze) representantes dos Conselhos Regionais de usuários do transporte público, respeitando-se a representatividade regional (1 Conselheiro por regional);

k) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos na Plenária da Cidade e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “k” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara referidos na alínea “k” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “k” do inciso II deste artigo, oriundos da plenária da Cidade, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas para o transporte coletivo.

§ 4º A escolha dos representantes dos Conselhos referidos nos incisos “f” e “j” do inciso II deste artigo dar-se-á por meio de eleição que será convocada, a partir da publicação de edital, pela Presidência dos respectivos conselhos.

§ 5º O Chefe do Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 6º As entidades da sociedade civil e entidades privadas às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 7º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º Os membros do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 7º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

II – Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;

III - Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;

IV - Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;

V - Resolver questões de ordem;

VI - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

VII - Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;

VIII - Fazer executar as decisões do Plenário;

IX - Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

X - Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências;

II - Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

II - Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

III - Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;

IV - Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

V – Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;

VI - Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º Ao Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara é facultado formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, proposta de Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 10. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 7.558, de 21 de outubro de 2011, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal do Transporte Coletivo” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do transporte coletivo no Município de Araraquara.

Art. 12**.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O “Plano de Municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo” deverá conter as políticas públicas para o transporte coletivo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Transporte Coletivo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15**.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Transporte Coletivo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Transporte Coletivo”, observando-se o disposto nos Artigos 13 a 18 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.558, de 21 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente